



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDEB



CONTRATO N.º 07/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
CURUÇÁ, E DO OUTRO A EMPRESA  
HIGENORTE IMUNIZAÇÃO LTDA ME.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do FUNDEB, inscrita no CNPJ sob n.º 24.059.584/0001-39, com endereço à Praça Coronel Horácio n.º 70 centro neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade n.º. 1646835 SSP-PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º. 124.466.622-15, residente e domiciliado na Comunidade São Pedro, PA 136 Curuçá PA, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa HIGENORTE IMUNIZAÇÃO LTDA-ME, com sede na Av. São João 16 Vila São João do Peri-Merim, município de Santarém Novo PA, inscrita no CNPJ sob n.º 15.318.137/0001-66, neste ato representado por seu representante legal o Sr LEONILDO ROMÃO PEREIRA, nacionalidade, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n.º. 223.118.743-49 - Portador da Carteira de Identidade n.º. 2002029053800, residente e domiciliado na Vila de São João de Peri-Mirim, município de Santarém Novo/PA, a seguir denominada CONTRATADA, conforme consta do Processo Administrativo n.º 015/2019 e do Edital do PREGÃO 015/2019 PMC – PP – SRP e respectivos anexos que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto n.º 7.892/13 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, à Proposta adjudicada e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, ect.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e no hospital municipal e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, nos termos discriminados no Anexo I, II e III do Edital, e no presente Contrato.

1.2. A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo n.º. 015/2019-PMC, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO 015/2019 PMC – PP – SRP;
- b) A proposta e documentos que a acompanham, firmada pela Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada executará os serviços **CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANOS** necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDEB**



rasteiros porventura existentes, **imediato**, nos locais relacionados no **Anexo III do Edital**, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, **COM MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, A SEREM EXECUTADO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS** a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas do contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

2.2. **O prazo de execução para a conclusão dos serviços deverá ser de no máximo até 15 (quinze) dias**, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço, expedida pela **CONTRATANTE**, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado para execução do objeto, ora contratado, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei 8666/93 e alterações vigentes.

2.3. **O prazo de garantia dos serviços será de 30 (trinta) dias**, contado a partir da aplicação dos produtos.

2.4. Na hipótese de reinfestação, dentro do prazo de garantia, os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a expensas da contratada.

2.5. O contratante poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço total de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)** conforme abaixo:

<b>LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VLR UNIT. R\$</b>	<b>VLR. TOTAL R\$</b>
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos - inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, ect.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da <b>Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos</b> , com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, pelo período de 12 (doze) meses.	M <sup>2</sup>	20.000	4,50	90.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 90.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Os serviços serão executados nos locais especificados no **Anexo I** deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.1. O serviço será recebido da seguinte forma:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDEB**



- =====
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) **Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.
- 4.2. O recebimento e a aceitação do serviço estão condicionados ao enquadramento nas especificações do serviço, descritas no Anexo I do Edital e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.
- 4.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;
- 4.4. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas do FORNECEDOR REGISTRADO, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA INUTILIZAÇÃO E DESCARTE DAS EMBALAGENS**

- 5.1. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.
- 5.2. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.
- 5.3. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.
- 5.4. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.
- 5.5. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

**CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.**

- 6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este termo de referência.
- 6.2. Para fornecimento dos serviços, registrados no presente contrato, que deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico.
- 6.3. Os serviços serão feitos de forma diferida, mediante solicitação dos responsáveis indicados pela administração pública, durante 12 (doze) meses.
- 6.4. A proponente vencedora deverá efetuar os serviços de acordo com o **ANEXO I** deste Contrato.
- 6.5. A contratada deverá efetuar os serviços conforme solicitado pelo responsável em local indicado pelo mesmo, em conformidade com **§ 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93**, em dia e horário comercial.
- 6.6. O licitante vencedor deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.
- 6.7. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDEB**



- 6.8. Verificada alguma falha no serviço prestado, a Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas entre outros nocivos à saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 6.9 Durante o prazo de validade deste processo, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.10 O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.
- 6.11. Os serviços serão realizados preferencialmente aos sábados e domingos, nos locais estabelecidos no **anexo I** deste Contrato.
- 6.12. O **prazo de execução** dos serviços é de até 15 (quinze) dias.
- 6.13. Após a realização dos serviços, a empresa deverá entregar documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas.
- 6.14. A contratada deverá dar início ao serviço após a emissão de Ordem de Início de Serviços que será expedida pelo (s) responsável (is) indicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 7.1. Os preços constantes neste contrato são fixos e irremovíveis durante a vigência inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.
- 8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica/fatura em duas vias, acompanhada de prova da situação regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.
- 8.3. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e o n.º 015/2019-PMC do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamentos.
- 8.4. O prazo de pagamento referente a cada produto do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da prestação mensal dos serviços pela **CONTRATANTE**, acompanhado do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal eletrônica/fatura de serviços).
- 8.5. As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 8.6. A não aprovação expressa pela Contratante, quando do recebimento do produto e/ou prestação de serviço, será considerada situação impeditiva do pagamento, devendo este ocorrer tão somente após a Contratada ter sanado todos os defeitos apontados.
- 8.7. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o seu recolhimento e absorção.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDEB**



8.8. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

8.9. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

8.10. Os serviços serão pagos após a conclusão e aceite dos serviços por parte da Fiscalização, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta do seguinte crédito:

Exercício Financeiro 2020

Órgão: 05 – Fundo de Educação Básica-FUNDEB

Unidade Orçamentária: 0501 – Fundo de Educação Básica

Projeto Atividade: 12.361.0002.2.077 – Manutenção das Atividades Meio do FUNDEB

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

10.1.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.

10.1.3. **A contratada deverá Fornecer, após a conclusão de cada serviço, comprovante de execução do serviço nos moldes do disposto no art. 20 da RESOLUÇÃO RDC Nº 52, de 22/10/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.**

10.1.4. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

10.1.5. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

10.1.6. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individuais (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

10.1.7. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

10.1.8. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;

10.1.9. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e aos patrimônios públicos, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDEB**



10.1.10. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

10.1.11. A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da Administração, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

10.1.12. A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências que serão executados os serviços, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a administração.

10.1.13. Para a execução dos serviços, a Empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

**10.1.14. A empresa vencedora deverá apresentar, quando convocada para assinatura do contrato, Alvará de Licença de Funcionamento expedito pelo órgão competente da Sede Licitante.**

10.1.15. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos produtos, segundo a Legislação vigente;

10.1.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Município de Curuçá;

10.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados;

10.1.18. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.

10.1.19. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

10.1.20. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; descarte adequado de resíduos sólidos, propiciando-lhes a coleta e a restituição ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (logística reversa); observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1/2010, no que couber;

**10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

10.2.3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando



os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

10.2.4. Proceder aos pagamentos à **CONTRATADA**, contra apresentação das competentes Notas **Fiscais/Faturas**, desde que devidamente atestadas pelo **Fiscal do Contrato**, nas condições de preços e prazos estabelecidos;

10.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.2.6. Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor a ser designado por portaria;

10.2.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor designado pela solicitante dos serviços, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da administração toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

a) Verificar a conformidade da execução dos serviços conforme o Edital e seus Anexos e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

b) Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.4. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.5. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato terá sua vigência de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do contratante, e desde que satisfatório o atendimento, ser prorrogado na forma prevista no art.57, II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. O **CONTRATADO** poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da SEMED, obedecendo todos os critérios da Lei nº. 8.666/93 e seus complementos, e ainda, subsidiariamente as normas de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA**

14.1. A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

15.1. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais de boa qualidade, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

15.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

15.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores e visitantes.

15.4. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

a) Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, conforme o cronograma previamente definido, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

✓ Advertência;

✓ Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração.

✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

17.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDEB



- a) determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a Contratada se conduzir dolosamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Curuçá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curuçá/PA, 07 de Janeiro de 2020.

**JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

**LEONILDO ROMÃO PEREIRA**  
**HIGENORTE IMUNIZAÇÃO LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1-Nome:  
RG:

2-Nome:  
RG: